



AUTO TUTELA: A LEGITIMIDADE E OS LIMITES PARA DEFESA DA POSSE

Marcio Junior Tenório¹

Walisson Sanches Leal²

. Givago Dias Mendes³

INTRODUÇÃO

O tema proposto é a legitimidade e os limites da utilização da autotutela em defesa da posse, ou seja o intuito do trabalho é de apresentar a legitimidade do uso da “força física” para defender ou manter-se na posse do bem, em consequência destacar quais são os limites dispostos pelo ordenamento jurídico para seu uso, juntamente com seus requisitos, momento e local conveniente a serem aplicados, perante o respaldo encontrado na legislação. Para tanto inicialmente, vamos apresentar o conceito de autotutela, sua origem, requisitos e as distinções de modalidades de defesa da posse, contudo as limitações da utilização desse instituto mediante a legislação.

2. DESENVOLVIMENTO

Inicialmente observa-se a definição de autotutela segundo a concepção de Fabio Ulhoa Coelho, define-se autotutela como à retomada, por esforços próprios, da posse momentaneamente perdida e, a legítima defesa da posse é denominada como à reação física aos atos atentatórios⁴.” Sendo que a primeira será exercida em caso de esbulho, e a segunda nas hipóteses em que for detectado a turbação.

¹ TENÓRIO, Marcio Junior do VII Termo do Curso de Bacharelado em Direito da AJES, Faculdade do Vale do Juruena – Juina, MT. E-mail: marcio_junior001@hotmail.com

² LEAL, Walisson Sanches do VII Termo do Curso de Bacharelado em Direito da AJES, Faculdade do Vale do Juruena – Juina, MT. E-mail: walisson.leal@outlook.com

³ MENDES, Givago Dias: Professor do Curso de Direito da AJES, Faculdade do Vale do Juruena, Juina, MT. Graduado em direito, Advogado, Mestre em Direito Empresarial, e Especialista em Direito Civil. E-mail: givago.mendes.adv@gmail.com

⁴ COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil 4: direito das coisas**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.106



ISSN 2595-5519

Nesse sentido observa-se que, a autotutela pode ser definida como uma autorização dada pela lei ao possuidor para defender sua posse, valendo-se dos próprios meios, inclusive o emprego de força física e de arma de fogo, para afastar o turbador ou retomar o bem do esbulhador. Consoante os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse.

Duas são as hipóteses de autotutela na lei. Legítima defesa, quando a posse é ameaçada, e desforço imediato, quando a posse é perdida. Os princípios são os mesmos da legítima defesa no âmbito penal, “Art. 25 do Código Penal – Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”. O Código Civil, por seu turno, dispõe no art. 188, I, que; “Não constituem atos ilícitos: I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido”.

Segundo exposto acima entende-se que a legítima defesa da posse só pode ser aplicada para impedir uma injusta agressão atual e eminente, ou seja caso um possuidor tenha seu direito de posse ameaçado, ou seja esbulhado ou turbado, o mesmo deve utilizar-se da força no ato do esbulho, caso o possuidor não o faça, deve buscar o seu direito através de uma ação de reintegração de posse, não podendo mais usar a força física por não se tratar mais de ato eminente.

Outro requisito ao qual está elencado no dispositivo legal Penal e Cível seria o uso moderado da força, ou seja, o possuidor não pode se valer do direito a auto defesa da posse contra alguém que ameasse sua posse apenas com atos insignificantes, por exemplo, alguém que se diz ter direito a uma parte da posse do possuidor, ou alguém que invada a posse com uma faca e o possuidor repele tais ameaças com arma de fogo, vindo a matar quem o ameaçou. Segundo tais situações hipotéticas estaríamos diante de um excesso ao direito da legítima defesa da posse.

De acordo com o ensinamento de Sílvio de Salvo Venosa:

Ocorre esbulho quando o possuidor é retirado total ou parcialmente de sua posse. Existe turbação quando se agride a posse sem chegar ao esbulho. Imóvel cercado por pessoas armadas induz intuito de invadir. Caracteriza-se a ameaça. Imóvel já invadido caracteriza o esbulho⁵.

⁵ VENOSA, Sílvio de Salvo / **Direito Civil: Reais** – 17. ed. p. 120 – São Paulo: Atlas, 2017.



A autodefesa da posse delimita ação própria do sujeito no conflito de interesses e não a ação pública, regrada pelo ordenamento. Todavia, ambas são ações legais para a mesma finalidade. A retomada da coisa por mão própria obtém o mesmo efeito que teria a sentença de reintegração. Essa situação é semelhante no direito comparado, que permite a autotutela da posse sem grandes discrepâncias dogmáticas. Assim como na legítima defesa penal, que exige o requisito da moderação na repulsa (art. 25 do Código Penal), os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse.

A pesquisa será realizada, através de um levantamento de estudos de materiais bibliográficas entre livros, artigos, sites, periódicos, revistas que discorram sobre o tema. Também será realizado palestras sobre o tema pelo professor orientador, (GIVAGO DIAS MENDES) para que haja maior compreensão das relações em que acontece na pratica e além da doutrina que será pesquisado pelos bolsistas participantes do projeto de pesquisa. Os temas escolhidos para a realização das palestras que serão determinados em função de tais regimes que abrange o Direito Civil e Agrário brasileiro, e se destacando a autotutela, e os seus limites para defesa da posse, no campo.

Será também realizado fichamentos pelos bolsistas da leitura específica, quais sejam:

1. COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil 4: direito das coisas**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.106. 2. VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Reais** – 17. ed. p/ 120 – São Paulo: Atlas, 2017.

Pretende-se iniciar as pesquisas no segundo semestre, a partir de agosto, já sendo realizada as Análises da pesquisa, assim nessa fase será iniciado a confecção dos relatórios a partir dos temas abordados nas palestras ministrada pelo orientador, e os fichamentos dos livros e artigos científicos e outros materiais bibliográficos. Assim a partir dos resultados finais da pesquisa iniciara a produção de artigos sobre o tema estudado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após uma revisão do tema proposto para estudo, este projeto busca analisar através dos meios legais para a proteção da posse, em especifico a auto tutela, esclarecer até onde a



ISSN 2595-5519

pessoa pode usar seus próprios meios para a proteção de sua posse, contudo embasando em livros, artigos e dentre outra fontes que possam ajudar a esclarecer tais limites. Assim trazendo o que pode ser considerado meios moderados de defesa ou de desforço na manutenção ou na restituição da posse, analisando, contudo, o artigo 25 do código penal.

Portanto busca-se abordar as possibilidades que podem ser utilizadas para a proteção da posse, onde há grandes divergências sobre os meios que podem ser utilizados, e sobretudo analisando a o que está estipulado no ordenamento jurídico e também pelos doutrinadores.

REFERÊNCIAS

BARROS, Wellington Pacheco. **Curso de direito agrário**. 8 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil 4: direito das coisas**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.106.

DINIZ, Maria Helena. **Curso De Direito Civil Brasileiro**. 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

OPTIZ, Silvia C. B., OPITZ, Oswaldo. **Curso completo de direito agrário**. 8 ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Reais** – 17. ed. p. 120 – São Paulo: Atlas, 2017.